

46	Angela Maria de A. Galindo
47	Cândida Carvalho Lemos
	Odair Cândido de Moraes
48	Avelina Generoso
	Alencar Benedito
49	Joana Lopes Resende
50	Aparecida Cândida
	Marim Alves
51	Maria do Perpétuo S. e Silva
	Ireny C. Júnior
52	José Batista Vieira
	Ruth de Oliveira
53	Kátia Maria Caldas
54	Maria do Rosário B. Ribeiro
	João Batista dos Santos
55	Roberto Alves Teles
	Sarah Pereira de Souza
56	Valdelina da Silva
	Wellington José R. Queiroz
57	Celiamar Santos
58	Denise Kristine Paiva
59	José Francisco de Souza
	Sandra Margaret Batista
60	Ercília Sabina
	Leandro Carneiro Vieira
61	Mariúcia Resende
	Antônio Marcelo
62	Diná Cardoso Sousa
	Leônidas Barbosa
63	Vasley Vieira
64	Maria Amélia Ribeiro Santos
	Agostinho Bispo dos Santos
65	José Peixoto Pires
	Joana D'Arc Barbosa Amorim
66	Rivelino Arcanjo
	Helde Santos Moraes

LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto GOIÂNIA GOLFE CLUBE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o COMPLEXO DE TURISMO, LAZER, RESIDENCIAL E ESPORTES, denominado GOIÂNIA GOLFE CLUBE, de propriedade de Goiânia Golf Clube Ltda., na gleba de 3.785.621,00m² (três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e um metros quadrados), situado na Fazenda Vau das Pombas, na Região Sudeste do Município, assim descrito:

"Começa no marco M-1 de coordenadas UTM X=696.262,812m e Y=8.148.556,150m confrontando com a GO-020, com azimute de 104°20'57" e distância de 167,718m; até marco M-2, segue com azimute de 126°27'43" e distância de 301,520m já confrontando com LUIZ SAMPAIO NETO; até M-3, daí segue com azimute de 165°11'16" e distância de 21,393m; marco M-4 e segue azimute de 77°06'17" e distância de 12,718m; marco M-5 segue azimute de 117°05'53" e distância de 15,929m; marco M-6 segue azimute de 124°59'30" e distância de 256,648m, até o marco M-7, daí segue com azimute de 93°13'07" e distância de 19,007m; marco M-8 segue azimute de 126°01'43" e distância de 241,165m até o marco M-9; daí deflexão a direita segue azimute de 234°36'38" e distância de 292,110m; até o marco M-10, segue azimute de 221°55'32" e distância de 187,196m; até o marco M-11 com azimute de 233°31'13" e distância de 70,104m; marco M-12 segue confrontando com as terras de posse de JOSÉ VITAL FILHO com azimute de 240°34'31" e distância de 109,816m; até o marco M-13 onde já passa a confrontar novamente com LUIZ SAMPAIO NETO pelo córrego da represa acima até o marco M-14; daí segue com azimute de 211°58'44" e distância de 54,649m; marco M-15 segue azimute de 213°10'18" e distância de 633,720m; marco M-16 segue azimute de 218°07'02" e distância de 681,389m; marco M-

17 segue azimute 241°44'56" e distância de 477,302m; marco M-18 com azimute de 252°05'42" e distância de 67,602m; marco M-19 segue azimute de 247°48'18" e distância de 18,741m; marco M-20 com azimute de 253°00'08" e distância de 23,461m; marco M-21 com azimute de 263°22'02" e distância de 23,615m; marco M-22 com azimute de 267°19'23" e distância de 47,735m; marco M-23 com azimute de 268°30'43" e distância de 76,996m; marco M-24 segue azimute de 273°47'17" e distância de 67,136m; marco M-25 segue azimute de 300°14'37" e distância de 186,894m; marco M-26 azimute de 301°21'5" e distância de 38,147m; marco M-27 com azimute de 294°59'10" e distância de 43,511m; marco M-28 com azimute de 288°58'26" e distância de 27,161m; até o marco M-29; segue azimute de 285°00'29" e distância de 106,319m; marco M-30 segue azimute de 287°14'35" e distância de 46,161m; marco M-31 com azimute de 303°54'06" e distância de 24,411m; marco M-32 segue confrontando com as terras de NETENELE LUIZ DO PORTO com o azimute de 304°31'04" e distância de 413,637m; marco M-33, segue azimute de 302°46'05" e distância de 10,143m; seguindo marco M-34 confrontando novamente com as terras de LUIZ SAMPAIO NETO com azimute de 305°05'44" e distância de 686,368m; marco M-35 com azimute de 61°00'06" e distância de 853,220m até o marco M-36; segue azimute de 29°24'43" e distância de 205,934m; marco M-37 segue azimute de 85°06'53" e distância de 270,543m; até o marco M-38, segue azimute de 64°10'34" com distância de 302,775m, até o marco M-39 confrontando com ANTÔNIO, BENEDITA E MATILDE DA SILVA SPINDOLA, segue azimute de 156°41'16" e distância de 373,962m, até o marco M-40, segue azimute de 51°40'50" e distância de 464,663m; até o marco M-41, seguindo azimute de 348°55'41" e distância de 975,538m até o marco M-54, confrontando com a GO-020, segue azimute de 104°38'03" e distância de 328,784m; marco M-55, segue azimute de 104°12'08" e distância de 215,280m; até o marco M-56, segue azimute de 104°15'12" e distância de 157,179m; até o marco M-60, segue confrontando com ESPÓLIO DE ORLANDO RIBEIRO, com azimute de 176°10'18" e distância de 368,575m; segue M-61 com azimute de 75°23'41" e distância de 45,194m; M-62 com azimute de 47°24'12" e distância de 47,751m; marco M-63 com azimute de 33°52'14" e distância de 131,816m até o marco M-64 com azimute de 44°13'28" e distância de 122,583m; marco M-65 com azimute de 50°52'18" e distância de 29,896m; marco M-66 com azimute de 30°23'39" e distância de 35,616m; marco M-67 com azimute de 107°15'41" e distância de 9,44m até o marco de partida M-1."

Art. 2º Excepcionalmente, no que se refere à localização, insere-se na Lei Complementar nº 060, de 30 de dezembro de 1997, a gleba descrita no artigo anterior de forma descontínua e obedecidos os termos da Lei nº 031, de 29 de dezembro de 1994 e Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971.

Art. 3º O Empreendimento Goiânia Golfe Clube será constituído dos seguintes usos: Campo de Golfe, Clube Recreativo, Hotel, Escola, Habitação Unifamiliar, Comércio e Serviços sendo que os parâmetros urbanísticos são os previstos na Lei Complementar nº 031/94 para Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade - ZPR-BD.

§ 1º O projeto de parcelamento da gleba do complexo Goiânia Golfe Clube, bem como os projetos de edificações a serem implantados serão apreciados pela Secretaria Municipal de Planejamento, sendo que o parcelamento receberá aprovação através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O lote mínimo para a implantação de habitação unifamiliar e comércio será de 1.000,00m² (hum mil metros quadrados).

Art. 4º Serão priorizadas medidas mitigadoras no sentido de preservação das matas ciliares existentes na aerofotogrametria de 1975, 1992 e aquelas identificadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA e Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM, conforme projeto e documentos constante no Processo nº 1.444.700-8.

Art. 5º O empreendedor destinará, no mínimo, 176.822,76m² (cento e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois vírgula setenta e seis metros quadrados) para áreas verdes, sendo 129.662,90m² (cento e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e dois vírgula noventa metros quadrados) - APM-10, para o Parque Municipal do Cerrado, e 47.159,86m² (quarenta e sete mil, cento e cinquenta e nove vírgula oitenta e seis metros quadrados), de área verde APM-9, compondo o percentual referente às áreas verdes em caso de parcelamento, que será reflorestado com espécies do Cerrado.

Art. 6º Como medida compensatória para as Áreas de Equipamentos Sociais, o empreendedor construirá uma Escola Padrão Municipal/2001, com 8 (oito) salas de aulas, em área a ser indicada pela SEPLAM, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da Lei.

Art. 7º O empreendimento GOIÂNIA GOLF CLUB será dotado de Estação de Tratamento de Esgoto com capacidade de tratar seus efluentes.

Art. 8º O empreendedor doará a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e

cinco mil reais) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente 5 (cinco) dias após a expedição da Licença Ambiental pelo Município ao Projeto Complexo Goiânia Golfe Clube.

Art. 9º Na desativação do Clube de Golfe, toda sua área correspondente a 643.793,17m² (seiscentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e três vírgula dezessete metros quadrados) será repassada ao Município de Goiânia, sob a forma de doação, para implantação de um novo Parque Público Municipal.

Art. 10 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de outubro de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Élio Garcia Duarte
Elpidio Fiorda Neto
Horácio Antunes de Sant'ana Júnior
Irani Inácio de Lima
Joha Mivaldo da Silveira
José Humberto Aidar
José Humberto de Oliveira
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Luiz Carlos Orro de Freitas
Maria Aparecida Elvira Nunes
Olivia Vieira da Silva
Otaliba Libânio de Moraes Neto
Sandro Ramos de Lima
Sérgio Paulo Moreyra
Valdi Camarcio Bezerra
Walderês Nunes Loureiro

DECRETOS

DECRETO Nº 2123, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 1º, Parágrafo único, da Lei n.º 7.762, de 19 de dezembro de 1997, **RESOLVE** *demitir* LUDUVICA JOSÉ DOS SANTOS (matrícula n.º 190306-93), do cargo de Profissional de Educação II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 26 de agosto de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de outubro de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2124, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* LAURENY DE SÁ BISPO COSTA (matrícula n.º 514853-1), do cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de outubro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de outubro de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2125, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *nomear* JOÃO SIQUEIRA AMORIM (matrícula n.º 484806), para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de outubro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de outubro de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2127, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I, letras "a" e "b", e inciso II, da Emenda Constitucional n.º 020/98,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "C", *Inácio Ramos de Freitas* (matrícula n.º 71315-1), por contar com mais de 26 anos de serviço prestado.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais a 70% (setenta por cento), e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 114,64** (cento e quatorze reais e sessenta e quatro centavos) e **Quinquênios (05): R\$ 57,32** (cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), nos termos do Processo n.º 2.012.570-5/2002.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de outubro de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal